

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, autorizado pelo **PROCESSO LICITATORIO Nº 30/2020**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, representado pelo Sr. Carlos Alberto Tozzo, Prefeito Municipal, e o **CONTRATADO: WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Boaventura Correia Lemos, nº 142, Bairro Matinho, Município de Xanxerê/SC, inscrito no CNPJ 05.001.955/0001-87, neste ato representado pela Sra. Lieja Joselem Trindade Muniz da Silva, inscrita no CPF n. 666.298.889-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS E DE ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, conforme descrito no projeto básico da Tomada de Preços n. 02/2020 e tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	un	Brinquedos: Parque Infantil completo 2 Torre c/toldo: Trocar passarela de 3.00 mts x 0.70 x .070, tubo 2" .2.00mm, assoalho, torre do escorregador, tubo superior 2"x2.00, travessas das torres, 2 toldos, eixo da gangorra, jacarezinho vai-e-vem 2 lugares, colocar aparelho de ginástica, 1 cesta, eixos engates, parafusos, porcas. Acabamento: Soldar, lixamento, polimento, fosfatização e pintura com tratamento anticorrosiva, Parque Infantil completo 1 Torre c/toldo: Trocar passarela de 3.00 mts x 0.70 x .070, tubo 2" .2.00mm, assoalho, torre do escorregador, tubo superior 2"x2.00, travessas das torres, 2 toldos, eixo da gangorra, jacarezinho vai-e-vem 2 lugares, colocar aparelho de ginástica, 1 cesta, eixos engates, parafusos, porcas. Acabamento: Soldar, lixamento, polimento, fosfatização e pintura com tratamento anticorrosiva. Balanço Cadeirante: Reforma e manutenção na estrutura, assoalho antiderrapante em chapa xadrez 3mm. Trocar parafusos, porcas, Solda, lixamento, polimento, aplicação de B.D.D.F.D, desengraxante, decapante, fosfatizante, passivação de nitro anticorrosiva, pintura indicada para estruturas metálicas. Carrossel globo c/ volante: Reforma e manutenção na estrutura, assentos completos, fazer embuxamento, rolamentos, porcas e parafusos. Acabamento: Soldar, lixamento, polimento, fosfatização e pintura com	28.200,00	28.200,00

			tratamento anticorrosiva. Balanço 3 lugares: Reforma e manutenção na estrutura, parafusos e porcas, toldo. Acabamento: Soldar, lixamento, polimento, fozfatização e pintura com tratamento anticorrosiva. Gangorra 04 lugares: Reforma e manutenção na estrutura, pega mãos, parafusos e porcas, Acabamento: Soldar, lixamento, polimento, fozfatização e pintura com tratamento anticorrosiva. Passarela do Tarzan: Reforma e manutenção na estrutura, escadas, Acabamento: Soldar, lixamento, polimento, fozfatização e pintura com tratamento anticorrosiva. Banco: Reforma e manutenção na estrutura, assentos, encosto, Acabamento: Soldar, lixamento, polimento, fozfatização e pintura com tratamento anticorrosiva. Balanço 1 luvar: Reforma e manutenção na estrutura, assentos completos, parafusos e porcas, toldo. Acabamento: Soldar, lixamento, polimento, fozfatização e pintura com tratamento anticorrosiva.		
2	1,00	un	Academia. Volante de rotação diagonal simples, volante de rotação vertical, volante de rotação horizontal, smulador de cavalgada, remador simples, simulador de caminhada, multi exercitador, alongador, adutor de pernas, pressão de pernas, placa indicativa, Acabamento: Soldar, lixamento, polimento, fozfatização e pintura com tratamento anticorrosiva.	15.400,00	15.400,00
VALOR TOTAL (R\$)					43.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O objeto ora contratado possui subsídio no Procedimento Licitatório nº 30/2020, modalidade Tomada de Preços nº 02/2020, passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará até **30/06/2020**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

4.1 - A Contratada terá prazo de até 60 dias para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como início na Autorização de Fornecimento e/ou ordem de serviço emitida pelo Município de Cordilheira Alta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada por Fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante.

5.3 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

5.4 - A Contratada deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

5.5 - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.

5.6 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro do Contratante impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.7 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.2 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU-SC;

6.3 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.4 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

6.5 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

6.6 - Providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta/SC antes do início da obra; CASO NECESSARIO.

6.7 - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final de cada etapa e, sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

6.8 - Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

6.9 - Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) habite-se da obra, quando exigível;

c) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

d) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

6.10 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

6.11 - Manter responsável no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.12 - Manter um representante legal, com comprovada experiência na execução da obra;

6.13 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.14 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.15 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.16 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

6.17 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.18 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.19 - A CONTRATADA providenciará, se necessário, instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas).

6.19.1 - Ao final da execução da obra, o barracão (instalação provisória) deverá ser desmontado e retirado do local.

6.20 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

6.21 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.22 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.

6.23 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

6.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente

comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da Contratante.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;

7.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

7.3 - Verificar as obrigações fiscais;

7.4 - Efetuar pagamento à Contratada conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 13.1.1 do Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

7.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento, no valor total de R\$43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), com recursos próprios do Município de Cordilheira Alta, será efetuado da seguinte forma:

8.1.1 - Para a efetivação do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;

b) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;

• c) CEI e Alvará da Obra;

d) CND da Obra no último pagamento;

e) Comprovante de recolhimento de ISS;

f) ART do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (1ª parcela);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Junto com as medições e notas fiscais, deverá obrigatoriamente acompanhar o Diário da Obra, com identificação dos respectivos trabalhadores, referente ao período, bem como apresentar a devida guia de Recolhimento do FGTS – GFIP dos trabalhadores elencados no Diário da Obra;
- k) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada;
- l) Informação a cerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

9.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, na forma da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Governo Federal-Salário Educação e de recursos próprios do Município de Cordilheira Alta, conforme as dotações orçamentárias abaixo descritas:

Despesa	Projeto/Atividade	Item Orçamentário	Orçamento
30	2.013	3.3.90.00.00.00.00.00. 1001	LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - A licitante vencedora se responsabiliza por fornecer garantia, pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da data de recebimento do objeto.

11.2 - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cordilheira Alta poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) MULTAS:

b.1) de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

b.4) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução ou execução parcial do objeto.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

14.3 - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

14.4 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

14.5 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

14.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cordilheira Alta/SC, 04 de março de 2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
Pela Contratante: Lieja Joselem Trindade Muniz da Silva

TESTEMUNHAS:

Adriana de Cezaro Moresco
004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
083.745.419-03

FISCAL DE CONTRATO:

Mireli Pezzini Rocha
024.936.860-98

Daiane Fávero
055.313.869-31

Patricia Briancini
079.760.499-50